

PROCESSO Nº 23106.005654/2019-65

TERMO DE CONTRATO N. 618/2019**(Prestação de serviço continuado sem dedicação de mão-de-obra exclusiva)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 618/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A
EMPRESA SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA..**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, criada pela Lei n. 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto n. 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) da Universidade de Brasília, **VALDECI DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira OAB-DF nº 8.085 e do CPF 120.506.601-20, residente no Lago Norte Brasília DF, credenciado por delegação de competência, por meio dos Atos da Reitoria nº 081 de 16/01/2015 e nº 1.641 de 28/11/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 42. 168.781/0001-78, sediado(a) em Avenida Mascarenhas de Moraes, 2409, CEP: 25230-030, Cidade: Duque de Caxias/RJ, com telefone comercial: (21) 3326-4454, com endereço eletrônico: eduardo@saniplanengenharia.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Eduardo Miranda Aviz Haddad**, portador(a) da Carteira de Identidade n. 08.815.050-3, expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF n. 024.751.677-50, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 23106.090247/2017-83 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n. 9.507, de 2018 e da Instrução Normativa n. 307/2019 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n. 546/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação continuada, sob demanda, de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos e vidraria de laboratório danificada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01

Item	Código CATSER	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	24708	kg	9.000	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos químicos perigosos. O lote é composto de resíduos químicos de composição variada (exemplo: solventes orgânicos halogenados e não halogenados, sais de metais tóxicos – sólidos e em solução, soluções corrosivas ácidas e básicas, sólidos e soluções oxidantes e redutoras, substâncias inflamáveis diversas e desconhecidas) oriundos de diferentes unidades e laboratórios da Universidade de Brasília, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em recipientes de vidro de 1 litro e em bombonas plásticas de 5, 25, 50 e 200 litros.	R\$ 6,50	R\$ 58.500,00
02	24708	Kg	6.000	Contratação de empresa especializada em destinação final (manuseio, classificação, compatibilização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) de resíduos de vidrarias danificadas, compostas de vidros de laboratório e	R\$ 5,90	R\$ 35.400,00

				restos de frascos de vidro âmbar de reagentes químicos, oriundos de diferentes unidades e laboratórios da Universidade de Brasília, provenientes de atividades de ensino, pesquisa e extensão, armazenados em tambores metálicos de 200 litros		
--	--	--	--	--	--	--

Valor Global: R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais).

1.4. Os quantitativos descritos são apenas estimados, tendo em vista a natureza do serviço (por demanda), devendo os licitantes estarem cientes que poderá ser demandado ao final do contrato uma quantidade inferior ao previsto na tabela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154040/15257

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108098

Elemento de Despesa: 33

PI: VGM01N01B8N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Valdeci da Silva Reis

Prefeito da Universidade de Brasília

SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Eduardo Miranda Aviz Haddad

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Aviz Haddad, Usuário Externo**, em 08/07/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Valdeci da Silva Reis, Prefeito(a) da UnB**, em 09/07/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4059648** e o código CRC **F072619D**.